

RESOLUÇÃO CSR Nº 10/2026

Dispõe sobre a homologação de tarifa especial para o fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* do art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que atribui ao ente regulador a competência para definir estrutura e níveis tarifários dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 108 e 109 da Resolução CSR nº 016, de 2024, que autoriza o fornecimento de água bruta mediante condições e tarifas especiais, condicionadas à viabilidade técnica, econômica e à homologação pela AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 008, de 2024, que homologa a estrutura tarifária vigente do SAMAE de Caxias do Sul, incluindo a previsão de redução de 50% (cinquenta inteiros por cento) para fornecimento de água bruta em contratos de demanda (Tabela C);

CONSIDERANDO o Ofício nº 136/2026/DIS do SAMAE, que encaminha proposta de tarifa especial com desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para fornecimento de água bruta;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2026004629, que demonstra a viabilidade técnica e operacional do fornecimento;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1608/2026 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a aplicação de redução de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre os valores tarifários de consumo de água para fornecimento de água bruta às categorias comercial e industrial, no âmbito do SAMAE do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º. A tarifa especial de que trata esta Resolução aplica-se exclusivamente aos casos em que:

- I – o fornecimento seja destinado a finalidade específica diversa do consumo humano;
- II – a retirada da água seja realizada pelo próprio usuário, mediante meios próprios, como caminhões-pipa;
- III – haja viabilidade técnica e operacional devidamente atestada pelo prestador;
- IV – o fornecimento seja formalizado por meio de contrato específico; e
- V – haja prévia autorização e controle por meio de medição adequada.

Art. 3º. O fornecimento de água bruta com tarifa especial não poderá, em nenhuma hipótese, ser destinado ao consumo humano direto, devendo tal vedação constar expressamente no instrumento contratual.

Art. 4º. A tarifa homologada deverá ser incorporada à estrutura tarifária vigente do prestador, aplicando-se a situações análogas, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico